



29 de agosto de 2013

Tiago Piló
tp@vda.pt

Duração do Período Normal de Trabalho dos Trabalhadores em Funções Públicas

Foi hoje publicada a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e que entrará em vigor amanhã, com exceção dos artigos 2.º a 4.º que produzem efeitos a partir do dia 28 de setembro de 2013.

Nova duração do período normal de trabalho

(Artigo 2.º)

- > O período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passa a ser de **oito horas por dia e quarenta horas por semana**.
- > Os horários específicos devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência.
- > O período normal de trabalho de referência não prejudica a existência de períodos normais de trabalho superiores, previstos em diploma próprio.

Principais alterações introduzidas pela Lei

(Artigos 3.º e 4.º)

- > O **período de atendimento** deve, tendencialmente, ter a duração mínima de 8 horas diárias;
- > **Limites máximos dos períodos normais de trabalho:** não pode exceder 8 horas por dia nem 40 horas por semana;
- > **Regime de adaptabilidade:**
 - O período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, caso em que o limite diário pode ser aumentado até ao máximo de 4 horas, sem que a duração do trabalho semanal exceda 60 horas;
 - O período normal de trabalho não pode exceder 50 horas semanais em média num período de dois meses;
 - **Adaptabilidade individual:**
 - O acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador pode prever o aumento do período normal de trabalho até 2 horas e que a duração do trabalho semanal possa atingir 50 horas;
 - Em semana cuja duração de trabalho seja inferior a 40 horas, a redução pode ser até 2 horas diárias ou, sendo acordada, em dias ou meios dias, sem prejuízo do direito a subsídio de refeição.
- > **Regime de banco de horas:**
 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias e pode atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano;
 - **Banco de horas individual:** Pode ser instituído por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

Duração do Período Normal de Trabalho dos Trabalhadores em Funções Públicas

<p>Principais alterações introduzidas pela Lei</p> <p>(Artigos 3.º e 4.º)</p>	<ul style="list-style-type: none">> A duração média do trabalho semanal, incluindo trabalho extraordinário, não pode exceder 48 horas.> Trabalho noturno:<ul style="list-style-type: none">▪ O período normal de trabalho diário do trabalhador noturno, quando vigore regime de adaptabilidade, não deve ser superior a 8 horas diárias, em média semanal, salvo disposição diversa estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;▪ O trabalhador noturno cuja atividade implique riscos especiais ou uma tensão física ou mental significativa não deve prestá-la por mais de 8 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.> O horário rígido passa a ser:<ul style="list-style-type: none">▪ Serviços de regime de funcionamento comum que encerram ao sábado: Período da manhã – das 9 horas às 13 horas; Período da tarde – das 14 horas às 18 horas.▪ Serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã: Período da manhã – das 9 horas e 30 minutos às 13 horas de segunda-feira a sexta-feira e até às 12 horas aos sábados; Período da tarde – das 14 horas às 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.
<p>Diplomas alterados</p>	<ul style="list-style-type: none">> Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;> Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública;> Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt